

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS

LEI MUNICIPAL N° 1.458/95

AUTORIZA A ALIENACAO DA CHÁCARA DETERMINADA PEL  
Nº 228 E DA OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, DE  
ACORDO COM O ARTIGO 36 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A NÃO SANÇÃO PELO PREFEITO  
MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL, DO PROJETO DE LEI GP Nº 008/95  
PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal  
a proceder a alienação da Chácara determinada  
pelo nº 228/95, com área de 7ha. 5.075m<sup>2</sup> (sete  
hectares, cinco mil e setenta e cinco metros qua-  
drados), situada na zona suburbana de Amambai  
confrontando ao Norte, com terrenos da reserva mu-  
nicipal; ao Sul, com Córrego Ponte, a Leste  
oeste, com corredor público, ao Sr. Atílio  
Bampi Filho.

Art. 2- O preço do imóvel supra mencionado será determi-  
nado por uma Comissão especial nomeada pelo Che-  
fe do Poder Executivo.

Art. 3- Fica revogada expressamente a autorização de  
título definitivo da Chácara nº 228 a Laurean:  
Chamorro, contida na Lei Municipal nº 152 de 2<sup>o</sup>  
de julho de 1.957.

Art. 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 20 de dezembro de 1.995

FRANCISCO ASSIS GNOATTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL